

*O dever pessoal de cuidar da saúde:
exigência para os indivíduos*



M. Patrão Neves

O dever pessoal de cuidar da saúde

afirmação revolucionária

- não exprime apenas o desejo e o interesse que cada um de nós tem em gozar de boa saúde, mas sim o dever que nos compete de procurarmos ser e mantermo-nos saudáveis.
- não procede de modo comum, atribuindo responsabilidades no âmbito da saúde aos seus tradicionais actores, mas antes aos utentes desses cuidados de saúde.

a afirmação de que temos o “dever” de cuidar da nossa saúde constitui testemunho de um novo paradigma na prestação dos cuidados de saúde

de interpretação equívoca

- dever moral
- dever jurídico

De que natureza é o “dever pessoal de cuidar da saúde”?

O dever pessoal de cuidar da saúde

- 1. Do reconhecimento do “paciente como pessoa” à afirmação da “pessoa doente como parceira”*
- 2. Da definição dos “direitos do doente” ao estabelecimento dos “deveres” da pessoa doente*
- 3. Expressões do dever pessoal de cuidar da saúde*

Do reconhecimento do “paciente como pessoa” à afirmação da “pessoa doente como parceira”

tradicionalmente

- o doente adopta uma atitude passiva de entrega total ao médico que é assim chamado a agir em prol da restauração da saúde.

com a cientificização da medicina

- o doente mantém a sua tradicional passividade a qual, todavia, já não é apenas expressão da confiança, mas também do temor pelo distante, da ansiedade pelo desconhecido e ainda da solidão pelo abandono e do sofrimento pelo anonimato.

*Do reconhecimento do “paciente como pessoa”
à afirmação da “pessoa doente como parceira”*



a pessoa doente não deixa de ser pessoa por estar doente



unidade

dignidade

igualdade

simetria das relações

redução da passividade

assunção da autonomia

*Do reconhecimento do “paciente como pessoa”
à afirmação da “pessoa doente como parceira”*



**profissionais de saúde e pessoa doente partilham uma única e
mesma finalidade: a restauração da saúde**



tornam-se parceiros de um mesmo projecto

**o doente colabora activamente no seu processo
terapêutico; o profissional de saúde promove o
estatuto de pessoa do doente**

Da definição dos “direitos do doente”

ao estabelecimento dos “deveres” da pessoa doente

necessários para que a pessoa doente se mantenha pessoa

1. O doente tem direito a ser tratado no respeito pela **dignidade humana**
2. O doente tem direito ao respeito pelas suas **convicções religiosas, filosóficas e políticas**
3. O doente tem direito a receber os **cuidados apropriados** ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais
4. O doente tem direito à prestação de cuidados continuados
5. O doente tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados
6. O doente tem direito a **ser informado sobre a sua situação de saúde**
7. O doente tem o direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde
8. O doente tem direito a dar ou **recusar o seu consentimento**, antes de qualquer acto médico ou participação em investigação ou ensaio clínico
9. O doente tem direito à **confidencialidade** de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam
10. O doente tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico
11. O doente tem direito à **privacidade** na prestação de todo e qualquer acto médico
12. O doente tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações

Da definição dos “direitos do doente” ao estabelecimento dos “deveres” da pessoa doente

necessários para que a pessoa doente se torne parceira
do profissional de saúde



1. O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde
2. O doente tem o dever de **fornecer** aos profissionais de saúde todas as **informações necessárias**
3. O doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros doentes
4. O doente tem o dever de **colaborar** com os profissionais de saúde
5. O doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde
6. O doente tem o dever de utilizar bem os serviços de saúde e de evitar gastos desnecessários

Da definição dos “direitos do doente” ao estabelecimento dos “deveres” da pessoa doente

- a salvaguarda dos direitos garante o estatuto de pessoa do doente e confere-lhe autonomia
- a assunção dos deveres compromete o doente como parceiro do processo terapêutico e atribui-lhe responsabilidade
- os direitos e deveres das pessoas doentes contribuem para o estabelecimento de relações simétricas com os profissionais de saúde

Expressões do dever de cuidar da saúde

- **da pessoa doente**



- **da pessoa saudável:**

**a quem este dever se impõe primeiramente
como expressão de um interesse pessoal
como expressão de um interesse social
desenvolvimento pela educação**

O dever de cuidar da saúde:

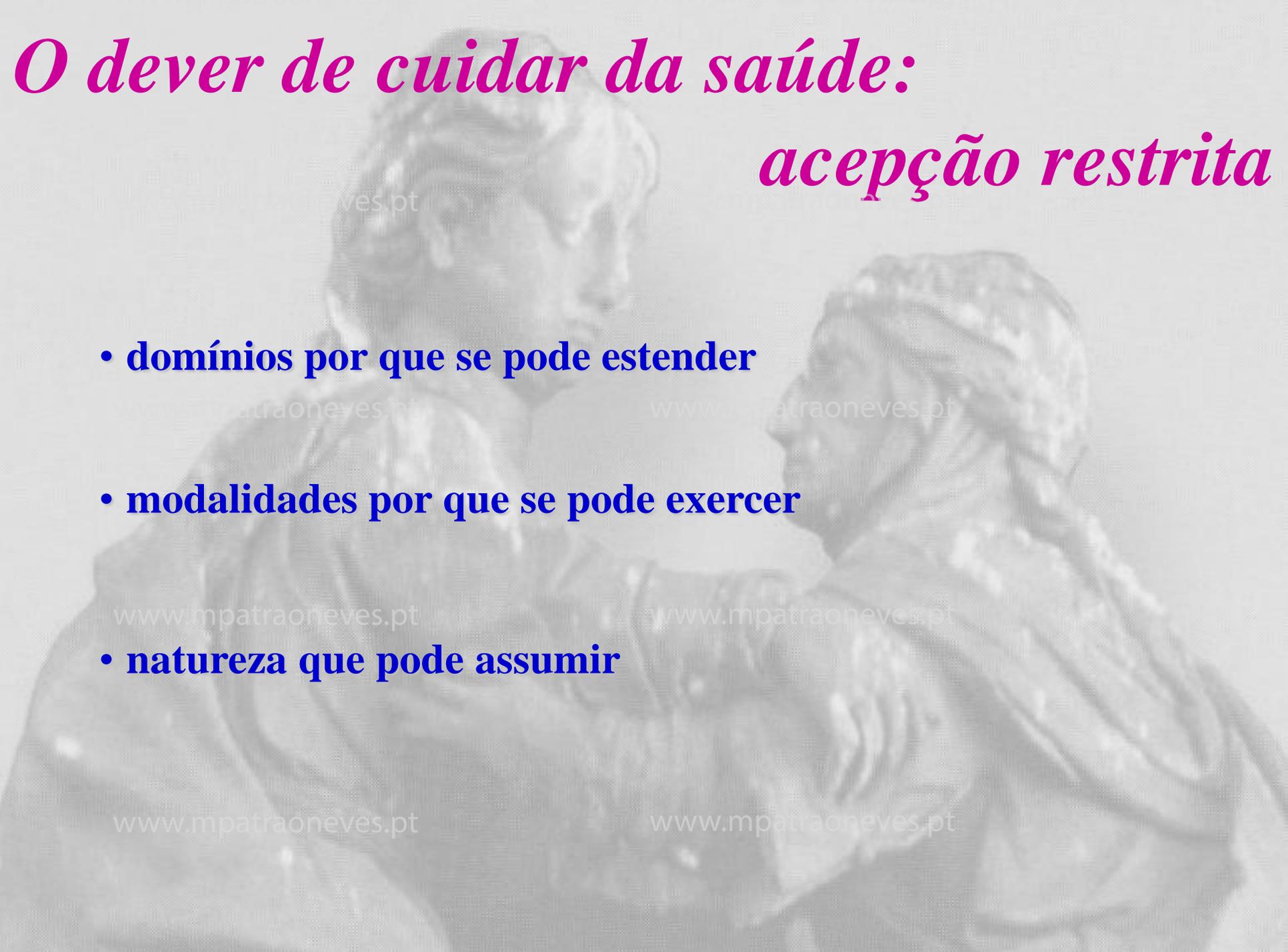
acepção ampla

- **protecção da saúde e/ou prevenção da doença**
- **precaução em relação à doença**
- **reflexão sobre a doença**
- **participação na assistência à doença**
- **assunção da mortalidade**

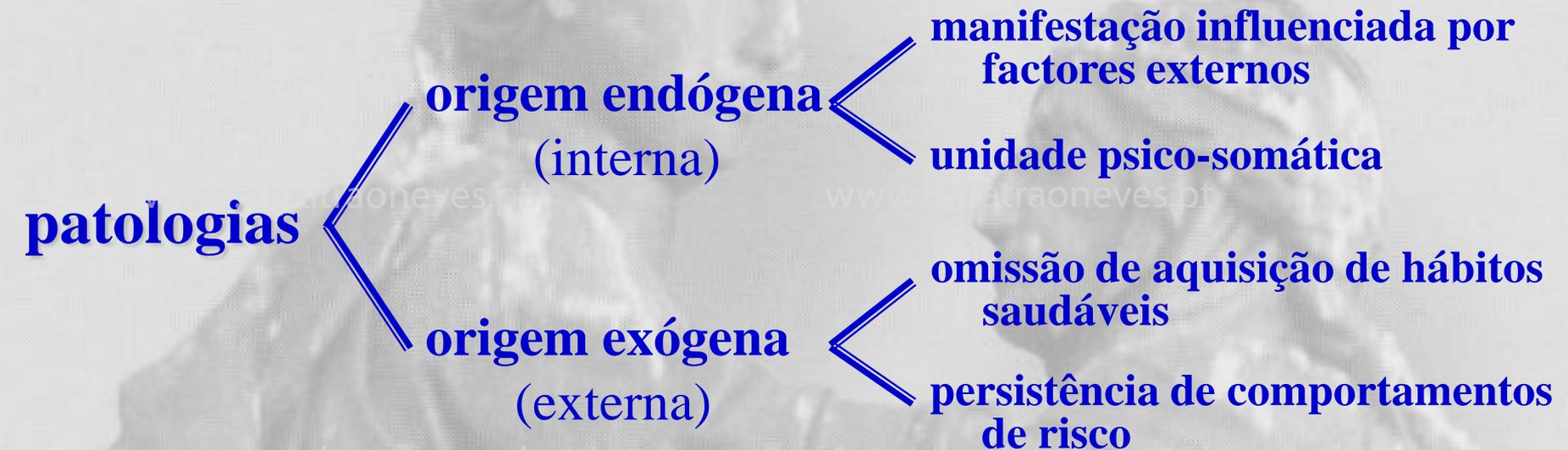
O dever de cuidar da saúde:

aceção restrita

- **domínios por que se pode estender**
- **modalidades por que se pode exercer**
- **natureza que pode assumir**



O dever de cuidar da saúde: domínios a que se estende



O dever pessoal de cuidar da saúde é proporcional ao poder para a condicionar na sua manifestação e evolução

O dever de cuidar da saúde: modalidades por que se exerce



O dever pessoal de cuidar da saúde não se exerce apenas por uma acção individual porque esta exige ser contextualizada e potencializada por iniciativas institucionais

O dever de cuidar da saúde:

sua natureza



O dever pessoal de cuidar da saúde é eminentemente moral excepto quando o seu não cumprimento atinge negativamente outros, vindo então a ser ratificado como dever jurídico

O dever de cuidar da saúde: exigência para os indivíduos

- se este dever pessoal é proporcional ao poder individual, exige que façamos tudo o que estiver ao nosso alcance
- se este dever pessoal se articula com as iniciativas institucionais, exige que nos empenhemos nas suas acções de promoção da saúde
- se este dever pessoal pode assumir uma expressão jurídica, exige manter-se como responsabilidade moral

E o dever pessoal de cuidar da saúde é sempre avaliado no contexto de uma vida, enquanto via de realização de si e de dignificação dos outros, de perfectibilização do Homem

Obrigada

